



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1443/2022

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2022.

Processo nº 0173380-90.2022.8.19.0001,
ajuizado por
representada por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto aos insumos **cama hospitalar elétrica, colchão pneumático e colchão caixa de ovo**.

I – RELATÓRIO

1. Para a elaboração do Parecer Técnico foi considerado o documento médico acostado à folha 22, em impresso do Centro Municipal de Saúde Nagib Jorge – SMS/SUS, emitido em 05 de maio de 2022, pela médica , no qual consta que a Autora, **83 anos de idade**, com **limitações de mobilidade** após realização de **artrodese de coluna lombo sacra** em 2017. Necessitando do uso de **cama hospitalar elétrica** associada a **colchão pneumático e colchão caixa de ovo**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **artrodese** consiste numa intervenção cirúrgica que promove a imobilização de um segmento raquidiano instável e doloroso, procurando preservar a mobilidade dos restantes segmentos da coluna vertebral. Este procedimento permite o controle da instabilidade ou do movimento indutor de dor por mecanismos nociceptivos ou por tração de estruturas neurológicas adjacentes¹. O termo **“cirurgia de coluna”** pode representar uma simples descompressão do canal medular (como por

¹Neves, J.F. Impacto funcional após artrodese lombar: revisão sistemática da literatura. https://ubibliorum.ubi.pt/bitstream/10400.6/8843/1/6953_14770.pdf>. Acesso em: 05 jul. 2022.



exemplo, uma microdissectomia para hérnia de disco) ou até mesmo uma **artrodese (fusão) de vários níveis da coluna**².

3. O paciente **restrito ao leito** (acamado) é o indivíduo que permanece numa situação de total dependência. Na maioria das vezes em consequência de sequelas de patologias neurológicas, cardiovasculares, pulmonares e ortopédicas. As sequelas mais comuns são as alterações do tônus muscular, as atrofias musculares e as deformidades articulares. Além disso, limitam e dificultam a higiene corporal, **posicionamento e posturas adequadas**, agravando ainda mais o estado do indivíduo³.

DO PLEITO

1. A **cama hospitalar** é uma cama especial, formada por partes que podem se elevar ou declinar, o que possibilita algumas mudanças de decúbito do paciente, dando-lhe maior conforto⁴.

2. O **colchão** de espuma piramidal (**caixa de ovo**) apresenta picos de espuma que devem ficar direcionados para cima, colocado sobre o colchão de espuma convencional, recoberto com um lençol, havendo o cuidado para que pregas não sejam formadas. É indicado a pacientes com certo grau de mobilidade ou de baixo peso, e de baixo a moderado risco para desenvolvimento de ulcera por pressão, o mais adequado é aquele com pirâmides de 7cm de altura e densidade mínima de 28, pois conseguem reduzir a pressão de forma mais eficiente⁵.

3. O **colchão pneumático** é composto por um sistema que proporciona alternadamente o apoio e liberação do tecido vulnerável, permitindo a reperusão sanguínea em áreas que normalmente ocorre menor fluxo de sangue. O colchão é composto de células de ar que são insufladas alternadamente por uma bomba, permitindo a alternância das áreas de pressão, que se adapta à morfologia do paciente e a sua posição, possibilitando, assim, a nutrição dos tecidos de uma forma mais abrangente. É indicado para a prevenção e tratamento de feridas provocadas por longo período em decúbito em pacientes acamados⁶.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que os insumos **cama hospitalar elétrica, colchão pneumático e colchão caixa de ovo estão indicados** a Autora, tendo em vista a condição clínica descrita em documento médico (fl. 22).

2. Quanto à disponibilização dos insumos pleiteados no âmbito do SUS, a **cama hospitalar elétrica, colchão pneumático e o colchão caixa de ovo não estão padronizados** em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

² VIOLA, D. C. M.; LENZA, M.; ALMEIDA, S. L. F. et al. Redução do custo em cirurgia de coluna em um centro especializado de tratamento. Einstein, v. 11, n. 1, p. 102-107, 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/eins/v11n1/a18v11n1.pdf>>. Acesso em: 30 jun. 2020.

³ KISNER, C; COLBY, L. A. Exercícios Terapêuticos Fundamentos e Técnicas. 3.ed. São Paulo: Manole, 2001. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/32900/DEBORA%20NUNES%20DA%20SILVA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 29 jun. 2022.

⁴ GRUPO BOND. Equipamentos médicos hospitalares. Cama hospitalar. Disponível em: <www.camahospitalar.org>. Acesso em: 11 fev. 2020.

⁵ Manual de Assistência às Pessoas com Feridas. 3ª ed. 78f. Ribeirão Preto, 2011. <http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahUKEwjHzZ6n6frLahXGTZAKHTxLD80QFggcMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.saudedireta.com.br%2Fdocsupload%2F1340367448manual_feridas_2011.pdf&usq=AFQjCNF71NHkCmpCRxy4Mpz7yNboomLQ&bvm=bv.118443451,d.Y2I>. Acesso em: 29 jun. 2022.

⁶ ANVISA. Colchão pneumático. Disponível em: <[http://www4.anvisa.gov.br/base/visadoc/REL/REL\[38418-2-10885\].PDF](http://www4.anvisa.gov.br/base/visadoc/REL/REL[38418-2-10885].PDF)>. Acesso em: 28 nov. 2018.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde não há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade/quadro clínico da Autora – **artrose de coluna e redução da mobilidade**.
4. Informa-se ainda que os itens aqui pleiteados **possuem registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
5. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fls. 17 e 18, item “VIII”, subitens “c” e “f”) referente ao fornecimento de “... *bem como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO

Fisioterapeuta
CREFITO2/40945-F
Matrícula: 6502-9

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02